PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1332 de 30/03/07

DECRETO Nº. 12.488/07
DE 29 DE MARÇO DE 2007

Delega poderes a servidores municipais para assinar os documentos relativos às formas de pagamentos de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A

Art. 1º. Os pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, e as transferências entre contas correntes, cujos valores sejam superiores ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser efetuados através de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transmissões eletrônicas e transferências entre contas, emitidos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, mediante as assinaturas em conjunto, do Secretário da Fazenda, do Diretor do Departamento de Finanças e do Chefe da Divisão de Tesouraria.

Parágrafo 1°. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Finanças, ao Chefe da Divisão de Tesouraria e ao Chefe da Divisão de Contabilidade, a assinatura em conjunto, de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transferências entre contas e transmissões eletrônicas, emitidos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, destinados aos pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 2º. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a indicar, através de portaria, os respectivos substitutos, na falta ou impedimento de quaisquer dos servidores ocupantes dos cargos mencionados no "caput" e no parágrafo 1° deste artigo.

Art. 2°. Ficam excluídos da delegação de que trata o artigo anterior, os pagamentos vinculados a fundos e/ou a receitas específicas, cujos responsáveis pelos pagamentos estejam definidos em legislação própria.

Art. 3º. Os pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, relativas às folhas de pagamento dos servidores municipais, poderão ser efetuados através de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis e transmissões eletrônicas, mediante as assinaturas do Secretário de Administração, do Secretário da Fazenda e do Chefe da Divisão de Tesouraria nos relatórios a serem encaminhados aos bancos.

Artigo 4°. O Departamento de Finanças providenciará junto aos Órgãos competentes, o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n°. 3.238, de 12 de fevereiro de 1980 e o Decreto nº 3.726, de 13 de julho de 1.981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de março de 2007.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos